



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº 04
Proc: Nº 683/2001

PROJETO DE LEI Nº

024/2001



Dispõe sobre: "IDENTIFICAÇÃO
PARA CÃES E GATOS NO
MUNICÍPIO DE BARUERI".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA :

Artigo 1º. É obrigatória a identificação de cães e gatos no Município de Barueri.

Artigo 2º. O cadastramento dos animais especificados no artigo antecedente deverá ser realizado pela Vigilância Sanitária.

Artigo 3º. Visando a adaptação gradativa para que se proceda a identificação dos animais, será desenvolvida campanha para esclarecimento da população, que deverá ter a duração de seis (6) meses.

Parágrafo 1º. Após esse período torna-se obrigatória a identificação dos animais.

Parágrafo 2º. Após o nascimento, entre o terceiro e sexto mês de vida, os animais deverão ser registrados junto à Vigilância Sanitária e receber uma dose da vacina contra a raiva.



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 03
Proc: N° 683/2001

Parágrafo 3º. Para o ato de registro, o dono do animal deverá fornecer o número de seu Registro Geral (Carteira de Identidade), de seu CPF, além do comprovante de residência e data da última vacinação de seu animal.

Parágrafo 4º. Após o registro, denominado RGA (Registro Geral do Animal), o animal recebe uma plaqueta de identificação, com seu número correspondente, que deverá ser afixado na coleira.

Artigo 4º. Só será permitida a criação, alojamento ou manutenção, em residências particulares de, no máximo, dez animais, entre cães e gatos, que tenham mais de noventa (90) dias de vida.

Artigo 5º. Os donos de animais deverão zelar pelos cuidados com os mesmos, podendo ser aplicadas multas por sinais de maus tratos ou abandono.

Artigo 6º. Os donos de animais deverão, ainda, providenciar a limpeza das fezes de seus animais nas calçadas, passeios, ruas, jardins ou parques.

Parágrafo Único. A falta da plaqueta de identificação, bem como, o descumprimento dos artigos 4º., 5º. e 6º ensejará a aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFIR'S.

Artigo 7º. Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo, no prazo de noventa (90) dias.

Artigo 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 07 de maio de 2001.


JOÃO ÉZIO DE SOUZA LIMA
VEREADOR e VICE-PRESIDENTE